

## 10 — Financiamento

O financiamento do PDDT é de 787.500,00 €, como publicado no Contrato-programa 1/DDF/2014.

## 11 — Metodologia/ modelo

A metodologia a definir respeitará as exigências das duas etapas identificadas no projeto, a saber

## 1 — Financiamento a atividades já organizadas:

- a) Construção do regulamento e formulários do PDDT;
- b) Candidatura a financiamento para atividades organizadas no âmbito da deteção e desenvolvimento de talentos de acordo com regulamento e formulários do projeto;
- c) Apresentação dos relatórios de atividades e financeiros, devidamente acompanhados pelo respetivo balancete por centro de resultados da atividade;

## 2 — Deteção geral -&gt; Deteção Específica -&gt; Desenvolvimento

- a) Avaliação das ferramentas disponíveis para as necessidades identificadas;
- b) Contratação de serviços de desenvolvimento/manutenção da plataforma, mediante caderno de encargos a estabelecer em conjunto com as Federações e as Universidades;
- c) Licenciamento da plataforma e respetiva utilização e proteção dos dados recolhidos;
- d) Estabelecimento de parceria com o Ministério da Educação para aplicação da ferramenta;
- e) Disponibilização dos dados a cada Federação desportiva olímpica;
- f) Criação de eventos de deteção específica onde cada Federação poderá avaliar os praticantes identificados.

As condições de planeamento, execução e acompanhamento são definidas em conjunto com as Federações, com as Universidades e com o Ministério da Educação e organizadas de acordo com a orientação do texto do Contrato-programa 1/DDF/2014.

## 12 — Duração

O PDDT prevê a sua execução entre o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

## 13 — Parceiros cofinanciadores

De acordo com o Ponto 3, à data, a totalidade do financiamento para este Projeto, advém da contratação pública com o IPDJ, IP. Não obstante, todo o financiamento e serviços disponibilizados ao abrigo do Programa de Responsabilidade Social serão disponibilizados ao grupo-alvo deste Projeto de forma a majorar não só o financiamento bem como as condições de preparação por via dos acordos que vierem a ser estabelecidos, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo, entre outros.

## 14 — Monitorização

Decorrerá dos compromissos a estabelecer entre o COP e as Federações desportivas olímpicas, a obrigatoriedade da entrega dos relatórios anuais de atividades, financeiros e balancetes por centro de resultados, até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

A monitorização dos dados da plataforma será definida em sede de construção da mesma pelo que os relatórios que vierem a ser produzidos neste âmbito serão também remetidos ao IPDJ, IP.

## 15 — Articulação com outros programas desportivos

## A jusante

Os critérios de integração que vierem a ser estabelecidos para cada modalidade no âmbito dos PEO, deverão ser os indicadores de sucesso para os quais os praticantes que vierem a completar a etapa do desenvolvimento se devem preparar de forma a garantir a continuidade no percurso do Programa de Preparação Olímpica.

Refere-se ainda, que os Praticantes que vierem a ser identificados no âmbito do PDDT terão, de acordo com a legislação em vigor, acesso ao estatuto de Alto Rendimento, usufruindo assim das medidas estabelecidas para este apoio, sendo a federação correspondente responsável pela sua inscrição.

208388729

## Contrato n.º 21/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/44/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2014

## Desenvolvimento da Prática Desportiva

## Enquadramento Técnico

## Alto Rendimento e Seleções Nacionais

## Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

## Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/105/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

## Cláusula 2.ª

## Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/105/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

## Cláusula 3.ª

## Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

208388591

**Contrato n.º 22/2015****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/19/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/127/DDF/2014

**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

## Enquadramento Técnico

**Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/127/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Canoagem para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Canoagem encontra-se

ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/127/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Canoagem, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.

208388518

**Contrato n.º 23/2015****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/15/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/131/DDF/2014

**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

## Enquadramento Técnico

**Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,